MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 39, DE 09 DE AGOSTO DE 2021.

Excelentíssimo Presidente
Senhores Vereadores,

Vimos através deste, apresentar o Projeto de Lei nº 39, de 09 de agosto de 2021, que define o cálculo e a cobrança da taxa de lixo, conforme previsto no artigo 58 e 59 da Lei Municipal nº 2.784/2017.

Na legislação atual a base de cálculo do serviço deverá observar o limite mínimo de 70% (setenta por cento) do custo real dos contratos de execução dos serviços de coleta e tratamento do lixo. No entanto, isso representa renuncia de receita, passível de apontamentos pelo Tribunal de Contas do Estado, tendo em vista que deve ser cobrado 100% (cem por cento) do custo do serviço.

Como não é possível estimar o volume de lixo de cada imóvel o Supremo Tribunal Federal firmou entendimento no sentido da legitimidade da taxa de coleta de lixo proveniente de imóveis através da metragem, afastando o argumento de que a taxa utilizaria a mesma base de cálculo que o IPTU, já que para o imposto utiliza-se o valor venal do imóvel (Súmula Vinculante nº 19 e 29 do Pretório Ex.Celso).

Com base no custo de coleta e tratamento do lixo estimado em 2020, ficou em R$ 265.256,78 (duzentos e sessenta e cinco mil duzentos e cinquenta e seis reais e setenta e oito centavos), o presente projeto atribuiu o valor da taxa com base na área construída em metros quadrados, conforme registrados no cadastro municipal. Desta forma, para Imóveis não Edificados o valor a ser cobrado será calculado pela área do lote em metros quadrados, sendo de 0,07 URM/m², com limite máximo de 50 URM; para Imóveis Edificados de Uso Exclusivamente Residencial o valor a ser cobrado será por metro quadrado de área construída, sendo 0,21 URM/m², até o limite máximo de 70 URM, e para Imóveis Comerciais e Industriais, o valor a ser cobrado será por metro quadrado de área construída, sendo 0,28 URM/m², até o limite máximo de 80 URM, o que corresponde ao total de R$ 235.000,00 (duzentos e trinta e cinco mil reais), conforme teste efetuado no sistema.

O restante do valor ficará a cargo do município, tendo em vista que possuí 13.096,68 m² de área construída, e 68.978,80 m² de área não edificada, o que corresponderia a valores totais anuais de mais de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), aproximado.

Certos da compreensão dos Senhores Vereadores, solicitamos a aprovação do presente projeto de Lei.

Atenciosamente,

JOÃO EDÉCIO GRAEF
Prefeito Municipal

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE INDEPENDÊNCIA
CNPJ: 87.612.826/0001-90

PROJETO DE LEI Nº 39, DE 09 DE AGOSTO DE 2021.

Define o cálculo e a cobrança da taxa de lixo, conforme previsto no artigo 58 e 59 da Lei Municipal nº 2.784/2017, Código Tributário Municipal (CTM).

Art. 1º A Taxa é cobrada, tendo por base a dimensão e a utilização do imóvel, (residencial – comercial – industrial – sem edificação), diferenciado em função do custo presumido do serviço: para Imóveis:

- Imóvel Residencial - será calculado por metro quadrado de área construída, sendo 0,21 URM/m², até o limite máximo de 70 URM;

- Imóveis Comerciais e Industriais – será calculado por metro quadrado de área construída, sendo: 0,28 URM/m², até o limite máximo de 80 URM;

- Não Edificados – será calculado pela área do lote em metros quadrados, sendo 0,07 URM/m²: até o limite máximo de 50 URM.

Art. 2º O lançamento da taxa de coleta de Lixo será feito anualmente e sua arrecadação se processará juntamente com o Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana, tendo como data base o dia 01 de janeiro de 2022.

Art. 3º Os valores vencerão no dia 10 de junho e 10 de agosto de cada exercício, podendo serem pagos antecipadamente até o dia 10 de maio de cada exercício com desconto de 20% (vinte por cento).

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA, EM 09 DE AGOSTO DE 2021.

JOÃO EDÉCIO GRAEF
Prefeito Municipal